

O direito à diferença: “Una mujer fantástica” e a importância da reflexão sobre gêneros

Michele Prado de Rodrigues; Amanda Netto Brum

Universidade Federal do Rio Grande-Furg; Universidade do Vale dos Sinos-Unisinos

Resumo: A problematização da vivência da transexualidade apresenta-se crucial para efetivação dos princípios basilares da Constituição Federal Brasileira como o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à identidade e o direito à igualdade. Diante de inúmeros retrocessos políticos e sociais, de cunho neoliberais, torna-se imprescindível que o direito discuta as questões de gêneros, uma vez que o moralismo no cenário político e social está afastando as pessoas transexuais de suas garantias constitucionais. Diante deste contexto, esta investigação, partindo da análise de *Una mujer fantástica*, de Sebastián Lelio, pretende analisar a temática da transexualidade. O filme demonstra com clareza a discriminação que as pessoas transexuais sofrem pelo simples fato de não se adequarem ao socialmente aceito e posto, e ainda, como esse preconceito reflete na ausência de tutela de direitos básicos, tornando essas pessoas marginalizadas à luz do direito.

Palavras-chave: Direito. Cinema. Transexualidade. Gêneros. Tutela.

INTRODUÇÃO

O filme *Una mujer fantástica*, embora de nacionalidade chilena, representa de forma contundente e universal a forma como as pessoas transexuais são discriminadas e privadas de direitos fundamentais em função de serem consideradas *diferentes*. A aversão às performances das pessoas transexuais conduz essa população a abjeção e a precarização social, política, e em especial jurídica (BUTLER, 2015). A falta de legislação própria para o tema acaba demonstrando um legislativo omissivo nessa temática, o que faz com que os sujeitos transexuais tenham de buscar seus direitos nos tribunais. Cabe ao judiciário, então, atuar de forma a garantir a tutela dos direitos de pessoas trans¹.

O filme de Sebastián Lelio busca dar visibilidade aos problemas, especialmente vivenciados na esfera civil, encontrados por pessoas que se identificam com um gênero não correspondente com o seu órgão genital, pois, embora “o sistema binário de gêneros encerra implicitamente a crença numa relação simétrica entre gênero e sexo, na qual gênero reflete o sexo e é por ele restrito” (BUTLER, 2003, p. 24), as performances experimentadas e vivenciadas entre identidade de gêneros

¹ O termo será utilizado para se referir a pessoas transexuais.

e sexuais demonstram que os corpos não são predestinados a cumprir os desejos de suas estruturas corpóreas (BENTO, 2011).

Diante desse contexto o presente trabalho tem como objetivo analisar como as questões de gêneros, ligadas ao direito, são retratadas nesse filme. O Estado Democrático de Direito deve garantir o respeito às liberdades civis, ou seja, o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Para tal, deve preservar o direito a diferença. Ser diferente diz respeito a identidade da pessoa, como ela se identifica e como constrói sua identificação com o outro.

GÊNEROS E SEXUALIDADES: A QUESTÃO DA TRANSEXUALIDADE À LUZ DO DIREITO

Ao analisar o referido tema cabe salientar que a Constituição Federal brasileira nada mais é do que a transformação de um ideário, uma conversão de anseios e aspirações em regras impositivas, ou seja, comandos, preceitos obrigatórios para todos, órgãos, poderes e cidadãos (DE MELLO, 2017). Dessa forma, é pacífico que a força impositiva dos princípios constitucionais é fundamental para manter os ideários sociais aos quais ela propõe proteger. Dentre esses ideários está a proteção a dignidade da pessoa humana, preceito fundamental da Carta Magna nacional². Preceito este indispensável à defesa da diversidade de gêneros.

Os gêneros são construções sociais, culturais e discursiva do sexo. O sujeito transexual constrói sua identidade de gênero em contraposição ao gênero biológico. Por não se identificar com o sexo biológico ele se reconstrói e busca nessa reconstrução uma aceitação psíquica e social. Brum e Dias (2015) asseveram que a lógica heteronormativa exclui e marginaliza as experiências vivenciadas pelos corpos que subvertem o discurso normativo. Assim, propõem uma desconstrução do discurso naturalizante da identidade de gênero (BRUM e DIAS, 2015).

Bento (2006) relata que:

Em silêncio, as cicatrizes que marcam os corpos transexuais falam, gritam, desordenam a ordem naturalizada dos gêneros e dramatizam perguntas que fundamentam algumas teorias feministas: existem homens e mulheres de verdade? O corpo e delimitador das fronteiras entre os gêneros? O natural e o real? Existe um ponto de fixação e delimitação entre o real e o fictício? Se a verdade está no corpo, os sujeitos que não se reconhecem em seus corpos

² Art.1º, III da Constituição Federal.

generificados vivem uma mentira, estão fora da real idade? (BENTO, 2006, p. 20).

A transexualidade seria uma mentira? As pessoas que vivem essa realidade são profundamente marginalizadas visto sua rejeição a ordem natural posta pela sociedade. La relación entre cultura y naturaleza supuesta por algunos modelos de "construcción" del género implica una cultura o una acción de lo social que obra sobre una naturaleza, que a su vez se supone como una superficie pasiva, exterior a lo social y que es, sin embargo, su contrapartida necesaria (BUTLER, 2012). A construção de gêneros não pode ser entendida como algo inato, natural, mas sim como um processo cultural, social e discursiva. Bento (2006) afirma que assumir um gênero é um processo de longa e ininterrupta duração. As pessoas que rompem o processo natural e se propõem a assumir o gênero com o qual realmente (social e culturalmente) se identificam são condenadas pela sociedade visto que grande parte desta ainda não entende a construção de gêneros como algo social, mas sim natural. Fato este que impõe barreiras jurídicas que dificultam o acesso ao direito a identidade, a dignidade, dentre tantos outros.

A legislação não tem acompanhado as mudanças no tocante a pluralidade. Contudo, recentemente, no Brasil, em decisão unânime do STF (ADI 4.275) a favor da mudança de sexo no registro civil sem necessidade de cirurgia de mudança de sexo e sem autorização judicial foi de fato um avanço no tocante a matéria, uma conquista que permite manter a tutela dos direitos fundamentais dos transexuais. A presidente da Corte, Cármen Lúcia, afirmou que "não se respeita a honra de alguém se não se respeita a imagem que [essa pessoa] tem" (BRASIL, 2018a). "Somos iguais, sim, na nossa dignidade, mas temos o direito de ser diferentes em nossa pluralidade e nossa forma de ser" (BRASIL, 2018a), disse a presidente do STF antes de proferir o resultado. Ainda recentemente o TSE aprovou o uso do nome social. Assim sendo, diante de um legislativo omissivo (de maioria conservadora e neoliberal) o judiciário brasileiro tem tomado frente e avançado na busca da efetivação dos princípios fundamentais dos transexuais.

Ao responder uma consulta formulada pela senadora Fátima Bezerra (PT-RN), o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que candidatos trans poderão utilizar o nome social na urna a partir das eleições deste ano. O relator do caso, o ministro Tarcísio Vieira, destacou: "É imperioso avançar e adotar medidas que denotem respeito à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da pessoa humana" (BRASIL, 2018b). Ele lembrou que "um dos objetivos fundamentais da República

Federativa do Brasil consiste em promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade ou quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2018b), conforme o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

A expressão *cada sexo*, mencionada no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) segundo o relator se refere ao gênero e não ao sexo biológico. O ministro Tarcisio Vieira ressaltou, ainda: “Com efeito, a construção do gênero representa fenômeno sociocultural que exige a abordagem multidisciplinar a fim de conformar uma realidade ainda impregnada por preconceitos e estereótipos geralmente de caráter moral e religioso aos valores e garantias constitucionais” (BRASIL, 2018b).

UNA MUJER FANTÁSTICA E O DIREITO À DIFERENÇA

O filme *Una mujer fantástica* traz para o cenário do Oscar 2018 uma discussão empoderadora sobre gêneros. O filme vencedor do Oscar de melhor filme estrangeiro traz à luz ao debate a forma como as pessoas transexuais são tratadas na sociedade atual. Os inúmeros preconceitos, a falta de segurança jurídica, os abusos do estado, as agressões físicas e as decorrentes impunidades dos agressores, tudo isso é debatido de forma muito honesta pelo filme. A atriz³ que vive a personagem central Marina Vidal identifica-se com a identidade transexual, o que demonstra uma intenção do diretor em retratar de forma mais fidedigna essa realidade.

A personagem sofre preconceitos de todas as formas e de todos os setores sociais. Ao chegar ao hospital com Orlando é tratada como suspeita, e não como a companheira do paciente, como seria uma mulher cisgênero na mesma situação e atua de forma preconceituosa e violenta com Marina pelo simples fato de ela ser uma mulher ‘diferente’. O médico a percebe como mulher trans e aciona a polícia, que inclusive a interpela dizendo que seu nome não é Marina, e a induz de forma irônica a dizer seu nome registral. Eles ainda perguntam se ela estava se prostituindo e usando drogas. Concebe-se que ela é marginalizada por uma questão de gênero. Em momento algum é dado a Marina o respeito concedido a uma *mulher* que perdeu seu companheiro. Passa a suspeita pelo fato de ser uma *mulher transexual*, sendo submetida a exame de corpo delito de forma coercitiva. Lá é fotografada nua, em meio a olhares curiosos e preconceituosos de médico e inspetora de polícia. É humilhada, tendo seu corpo exposto de forma maliciosa. Aqueles que a deveriam proteger a negligenciam pautados na intolerância e preconceito.

3 Daniela Vega

Além da agressão estatal, Marina se vê cercada pela família de Orlando que tenta de todas as formas se livrar dela. Gabbo, irmão de Orlando, é o primeiro a chegar ao hospital tenta esconder o fato de seu irmão namorar Marina, sente vergonha. A ex-esposa de Orlando, Sonia, também é um personagem que demonstra desprezo por Marina. Em um dos diálogos entre elas Sonia diz que a relação de Marina e Orlando era *pura perversão*, diz, ainda, *que quando a vejo não sei o que vejo, vejo uma quimera*. Há um total desprezo pelos sentimentos de Marina, a única preocupação de sua família é mantê-la longe e fazer com que saia do apartamento do casal, e que não fiquei com nada.

Os direitos civis de Marina são violados, assim como de muitas/muitos transexuais, que vivem uniões amorosas e afetivas com suas companheiras/companheiros. Não lhe resta nada. A personagem é incriminada, desrespeitada e agredida pela família de seu companheiro. Ela insiste em participar do velório de Orlando, contrariando a vontade de todos. Ninguém garante esse direito a ela, no entanto, Marina ao entender *que dar adeus a alguém que amamos quando ele morre é um direito básico* resiste ao silenciamento que a família de Orlando tenta lhe impor.

Ao exigir esse direito a personagem é sequestrada e espancada pelo filho de Orlando. Ele e seus amigos além de agredi-la fisicamente, ainda a agredem moral e psicologicamente chamando-a de *viado, monstro, viadinho, lixo*. Tratamento esse frequentemente direcionado a população LGBTTQI⁴ no dia a dia. Não há segurança para essas pessoas, que são violentadas por serem diferentes daquilo que a sociedade impõe como normal.

Desse modo, o filme retrata essa mulher que sofre todo tipo de lesão física, social e de direitos civis com muita coragem. A reflexão sobre como as pessoas trans são privadas de seus direitos é feita de forma muito sensível. A cena em que ela coloca um espelho sobre seu órgão genitor, mostra o contraste entre o que Marina é biologicamente e como ela se enxerga .

O contraste entre o biológico e o socialmente e culturalmente construído impõem aos/as transexuais barreiras sociais, amorosas e psicológicas sérias. Orlando, por sua vez, representa aqueles que enxergam as pessoas trans como realmente são. Ele representa o amor e a compreensão, que falta ao restante da sociedade. A trilha sonora do filme também reflete essa questão. *You make me feel like a natural woman* de Aretha Franklin sugere a forma como Marina se sentia em relação a Orlando. Essa música reforça a ideia de que Marina é uma mulher independente de ter nascido homem.

4 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queer, Intersexual.

CONCLUSÃO

O filme “Una mujer fantástica” se relaciona de forma intrínseca com a discussão sobre os direitos constitucionais relativos as pessoas transexuais, já que relata de forma contundente o cotidiano daqueles que transgridem os limites impostos aos corpos impostos pela heterormatividades. Concebe-se que o sujeito trans se depara com diversos direitos violados pelo Estado e pela sociedade.

Dessa forma, cabe ao Estado rever as políticas sociais existentes, promover a tutela dos princípios constitucionais para essa população, legislar em prol dessa temática e, fundamentalmente, trabalhar com a conscientização da população sobre essa realidade, e para tal o cinema pode ser um facilitador. *Una Mujer Fantástica* possibilita, portanto, a discussão sobre o tema, oportunizando a conscientização tanto o legislador quanto da população em geral sobre a importância de se (re)pensar a vivência da transexualidade em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.**

Editora Garamond, 2006.

BRUM, Amanda Netto; DIAS, Renato Duro. **O (re) conhecimento trans. Sociologia, antropologia e cultura jurídicas.** DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, v. 2015, p. 1, 2015.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan—sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”.** 2012.

DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. Revista do serviço público: 2017. Disponível em <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2239>. Acesso em 22 de fev 2018.

G1, O Globo. **STF decide que transexuais e transgêneros poderão mudar registro civil sem necessidade de cirurgia.** Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/stf-decide-que-transexual-podera-mudar-registro-civil-sem-necessidade-de-cirurgia.ghtml>. Acesso em 01 de mar de 2018.

TSE. TSE aprova uso do nome social de candidatos nas urnas. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/tse-aprova-uso-do-nome-social-de-candidatos-na-urna>. Acesso em 01 de mar de 2018.

